



LEI Nº 488/2019

EMENTA: VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei 517/2019, e eu, João Quental Martins, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Cedro, Estado de Pernambuco, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal Nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 02/09/2019.

João Quental Martins
Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Nº 488/2019, que Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela lei Federal Nº 11.340/06, no âmbito do Município de Cedro – PE.

Cedro, 02 de setembro de 2019.

Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento
e Administração
Portaria Nº 001/2019

Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração